# LEI Nº 2.653, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

**Dispõe sobre a realização do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – Teste Minuto, nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As Escolas Públicas Municipais ficam obrigatórias a realizarem o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – Teste do Minuto, alunos da rede pública municipal de ensino, de acordo com periodicidade estabelecida no regulamento desta Lei.

**Art. 2º.** Os testes serão realizados quando do ingresso da criança no ensino infantil, no início e término dos ensinos fundamental e médio, por médicos credenciados pelo Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 27 de Junho de 2007.

**VASCO PRAÇA FILHO**
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 06/07/2007
Servidor